



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 209 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 71, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS AULAS NÃO PRESENCIAIS E PRESENCIAIS (ATRAVÉS DO MODELO HÍBRIDO) NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**WESLEY DINIZ**, Prefeito Municipal de Piracema/MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais, através de Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade decorrente da COVID-19 até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 129 de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4.506/2021 do SEE, a necessidade de adequação dos espaços físicos e capacitação dos profissionais da Educação com vistas à adoção de normas de segurança e higiene no ambiente escolar no tocante ao retorno das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de Saúde Pública no Brasil, com reflexo direto nos Estados e Municípios, necessitando, pois, da intensificação, a cada dia, das ações de enfrentamento a disseminação da doença, tendo, inclusive, na área de Educação, a reorganização das atividades escolares como medida de ação preventiva;

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados a realidade local;

**CONSIDERANDO** que a tomada de decisão inerente ao eventual retorno das aulas presenciais, devesse passar, antes, por discussão e elaboração, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comunidade Escolar, Comissão de Volta as Aulas Presenciais conforme Portaria nº 140/2021 e as autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos "considerados" acima, de que haverá segurança sanitária para o corpo docente, discente e a comunidade local, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus; **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantido, a suspensão das atividades presenciais de educação escolar em todas as unidades da rede pública municipal e estadual, no Município de Piracema/MG.

**§1º** O retorno presencial ocorrerá através de modalidade HÍBRIDA, conforme Plano de Ação (Anexo I), e após assinatura do termo de responsabilidade pelo pai/responsável.

**§2º** A Instituição de Ensino ofertará a todos os alunos, o ensino remoto, para que assim possa unificar a aprendizagem dos alunos.

**Art. 2º** As instituições de ensino deverão trabalhar o aprendizado remoto (Home Office), utilizando redes sociais e/ou atividades impressas.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 10 de Agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 209 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

**Art. 3º** A rede municipal seguirá seu calendário escolar e as demais exigências legais, conforme início das atividades remotas na data de 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Tendo em vista a melhoria dos casos do Covid-19, o retomo está previsto para a primeira quinzena de setembro/2021, no mês em que os profissionais da educação completarão o esquema vacinal com a segunda dose.

**Art. 5º** O retorno só ocorrerá após a execução do Plano de Ação (Anexo I) de retomada das atividades, após aquisição de materiais para adequação da escola, capacitação de pessoal, entre outros.

**Art. 6º** O retorno ocorrerá após visita in loco da vigilância sanitária e liberação. Registre-se, Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 10 de agosto de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 10/08/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1. 142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança